FACULDADE PROJEÇÃO

CONSELHO SUPERIOR DA FACULDADE PROJEÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/2012

Regulamenta a avaliação de desempenho acadêmico dos alunos dos cursos de graduação da Faculdade Projeção.

O Conselho Superior da Faculdade Projeção, com base nas suas competências estabelecidas no Regimento Interno da Faculdade,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer novos critérios e normas para a avaliação de desempenho acadêmico dos alunos dos cursos de graduação da Faculdade Projeção.

Parágrafo Único - Esta resolução não se aplica às disciplinas práticas e de pesquisa, tais como: Estágios Supervisionados, Estágios de Prática Jurídica, Monografia, Trabalho de Conclusão de Curso, Metodologia e Prática Pedagógica e Projetos Experimentais, cuja avaliação será alvo de regulamentação própria em cada Curso.

Art. 2º - A avaliação do desempenho acadêmico, parte integrante do processo ensino aprendizagem, é feita por disciplina e incide sobre a freqüência e o aproveitamento escolar do aluno.

Art. 3º - A freqüência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos alunos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

Parágrafo Único - Independente dos demais resultados obtidos é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtiver freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

Art. 4º - Serão atribuídas notas de zero a dez, com graduação de meio ponto às diversas modalidades de avaliação de desempenho acadêmico.

Parágrafo Único: Quando o arredondamento de nota se fizer necessário, será usado o sistema por aproximação, conforme abaixo. O arredondamento deve ser aplicado para o cálculo da média final.

Ex.1: de 0,01 a 0,24 – para 0,0
de 0,25 a 0,49 – para 0,5

Ex.2: de 0,51 a 0,74 – para 0,5
de 0,75 a 0,99 – para 1,0

Art. 5º - A Média Final (MF) do aluno, para fins de registro acadêmico, representa o desempenho durante o semestre letivo na disciplina e será obtida mediante o cálculo de uma média final das 2 (duas) avaliações (A1 e A2) realizadas durante o semestre na seguinte composição:

$$MF = \frac{(1^a \text{ Avaliação}) + (2^a \text{ Avaliação})}{2}$$

Art. 6º - O processo de avaliação da aprendizagem dos acadêmicos deverá ser orientado pelos critérios e procedimentos definidos pela Instituição e realizados pelos docentes, tais como:

§ 1º Os critérios para aprovação na disciplina são baseados em: freqüência e notas que comprovem a aprendizagem correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades acadêmicas e à média final 6,0 (seis).

§ 2º Devem constar do plano de ensino da disciplina o detalhamento das avaliações: tipo, forma e periodicidade, em consonância com esta Resolução.

§ 3º Os planos de ensino deverão ser apresentados à Coordenação do Curso, antes do início de cada semestre letivo, disponibilizados no Blog do aluno, antes do inicio das aulas, e apresentado aos alunos na primeira aula de cada disciplina, no inicio de cada semestre letivo.

Art. 7º - O processo de avaliação dos acadêmicos, deverá ser composto de 2 (duas) avaliações, que serão realizadas ao longo do semestre letivo, levando em consideração o calendário de atividades de cada curso e o calendário acadêmico da Faculdade.

§ 1º A 1ª avaliação deverá ser realizada, em todos os cursos e semestres até o 10º encontro de aulas e a 2ª avaliação até o 18º encontro de aulas, conforme cronograma estabelecido e supervisionado pela coordenação de cada curso.

§ 2º A 1ª avaliação consiste em trabalhos *ou* seminários *ou* relatórios *ou* atividades em grupo *e* uma prova dos conteúdos ministrados, ficando a critério do docente da disciplina, que deverá apresentar tipo, forma e periodicidade desta avaliação no plano de ensino.

§ 3º A 2ª avaliação consiste em prova de conteúdos cumulativos que o aluno deverá fazer individualmente, presencialmente, e poderá, a critério da Instituição, ser elaborada por um colegiado de professores, aplicada e corrigida sem a participação do professor da disciplina.

§ 4º A prova elaborada por um colegiado de professores, internos ou externos à IES, denominada Prova Institucional (PI), terá peso de 60% (sessenta por cento) da 2ª avaliação (A2), e os demais critérios serão definidos pela Direção da Escola e por seus órgãos colegiados.

§ 5º O Professor deverá disponibilizar, por meio da pauta acadêmica eletrônica, os resultados das avaliações realizadas pelos alunos, dentro do prazo de 7 (sete) dias, após a data da realização de cada avaliação.

Art. 8º - Considera-se aprovado, na disciplina o aluno que tenha cumprido a exigência de freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e obtido uma média final, na disciplina (MF) igual ou superior a 6,0 (seis), resultante da média ponderada das 02 (duas) avaliações aplicadas no decorrer do semestre letivo.

Art. 9º - Ao aluno que obtiver Média Final (MF) inferior a 6,0 (seis) e igual ou superior a 2,0 (dois) na disciplina, será dada a oportunidade de realizar uma Prova Final (PF), ainda no respectivo semestre letivo, para demonstrar o seu conhecimento sobre a disciplina.

§ 1º A Prova Final é a última oportunidade de avaliação na disciplina para o aluno.

§ 2º Não haverá Prova Substitutiva para o aluno que faltar no dia da aplicação da Prova Final.

§ 3º Em caso de perda de mais de uma prova da mesma disciplina, no mesmo semestre, o aluno fará somente uma Prova Substitutiva, que substituirá, a critério do aluno, uma das provas não realizadas.

§ 4º O aluno com direito à Prova Final será aprovado quando obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis) na Média Final Definitiva (MFD), que será resultante da média aritmética entre a média final (MF) e a nota da Prova de Prova Final (PF). Assim:

$$MFD = \frac{MF + PF}{2}$$

§ 5º O registro, na pauta acadêmica eletrônica, do desempenho acadêmico parcial ou final do aluno, que compreende freqüência e nota da aprendizagem é de responsabilidade do Professor, devendo ser entregue na coordenação do curso, no padrão estabelecido pela Instituição e na data definida no Calendário Acadêmico da Faculdade.

Art. 10 - Ao aluno que tenha faltado à avaliação agendada é facultado o direito de requerer, junto à Central de Atendimento ao Aluno, no prazo definido no Calendário Acadêmico, a realização da Prova Substitutiva, devendo pagar a taxa correspondente, dentro do prazo estipulado.

§ 1º O pedido só será aceito a partir do pagamento da taxa.

§ 2º A Prova Substitutiva será aplicada após o término do período de provas regulares, conforme definido em calendário acadêmico.

§ 3º O aluno poderá fazer a Prova Substitutiva sem motivo justificado.

§ 4º A Prova Substitutiva abrangerá toda a matéria lecionada no semestre e substituirá uma das provas não realizadas.

Art. 11 - O aluno que discordar do resultado da sua avaliação poderá recorrer, formalizando pedido de revisão, por meio de processo próprio junto à Central de Atendimento ao Aluno da Instituição, no prazo de 7 (sete) dias, a partir da data de divulgação da nota, objeto da revisão, devendo anexar o documento de justificativa original para comprovar e fundamentar sua solicitação.

§ 1º Não serão aceitos os pedidos de revisão de provas, que foram escrita à lápis pelo aluno ou as solicitações que não atenderem ao disposto nesta Resolução.

§ 2º Os pedidos de revisão de nota serão analisados pelos Colegiados de Curso.

Art. 12. Os casos omissos serão tratados pela Coordenação do Curso, pela Direção da Escola, pelo Colegiado de Curso e Direção da Faculdade dependendo da sua complexidade.

Art.13. Esta Resolução passa a vigorar a partir do segundo semestre letivo de 2012, revogando as disposições anteriores relativas à matéria da presente resolução.

Taguatinga – DF, 04 de abril de 2012.

Prof. Lauri Correa Tadeu Martins
Presidente do Conselho Superior da Faculdade Projeção